



PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

De acordo com formalização da demanda, em conformidade com os moldes disponibilizados na página do Portal de Compras do Governo Federal, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, em seu art. 4º - E, termo Projeto Básico Simplificado, para deflagrar processo administrativo por Dispensa Emergencial de Licitação e atender as condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse Projeto Básico relativo ao objeto abaixo, com fulcro nos fatos e fundamentos que serão apresentados a seguir.

1. DA DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, COM EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS, para atender as demandas do Hospital Municipal São Joaquim e Postos de Saúde do Município de Baião Pará, até 31 de Dezembro de 2020.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. De acordo com a formalização protocolada nesta Secretaria Municipal de Saúde pela diretoria do Hospital Municipal São Joaquim e Coordenador dos Postos de Saúde do município de Baião, no qual justificaram a solicitação emergencial, fundamentando em critérios técnicos, pelo fato dos aparelhos de ar condicionado do referido Hospital e Postos de Saúde, estarem precisando de manutenção, pois os mesmos têm apresentado problemas que impedem seu bom funcionamento, os quais prejudicam o andamento dos trabalhos desenvolvidos nos departamentos dos referidos estabelecimentos de saúde, que são de extrema necessidade para atender aos usuários do SUS que tanto necessitam desse atendimento, tomando por base a Pandemia do coronavírus (COVID-19)-transmissão do vírus como as projeções do seu comportamento, sabe-se que esse aparelho é de extrema importância no ambiente de trabalho, ficando impossibilitada a realização dos serviços em ambientes sem climatização, comprometendo o atendimento ao público e até mesmo na parte de atendimento emergencial do Hospital e Postos de Saúde, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.2. Considerando que a Prefeitura de Baião, por meio do Decreto nº 037/2020 decretou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



situação de emergência para enfrentamento e prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19, tomando medidas de proteção ao enfrentamento emergencial de saúde pública a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, a ser feita contratação emergencial para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados excepcionalmente ao enfrentamento da Pandemia coronavírus (COVID-19) nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que também declarou o estado de calamidade pública.

2.3. Considerando que a saúde é um direito de todos, compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.

“Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

2.4. Em relação aos quantitativos pretendidos nessa contratação, não obstante o disposto no inciso IV, da Lei Federal 13.979/20 no qual enfatiza:

“art. 4º - B: limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência”.

“art. 4º - C: Não será exigida a elaboração de estudos preliminares”.

2.5. Por fim, logo se faz justificada o objeto, **CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, COM EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS, para atender as demandas do Hospital Municipal São Joaquim e Postos de Saúde do Município de Baião Pará, até 31 de Dezembro de 2020**, no enfrentamento Pandemia do covid-19 no atendimento aos usuários do SUS do município de Baião, enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020 e Decreto Municipal 037/2020, nos termos deste Projeto Básico.



3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020**, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**, que Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.
- **Portaria nº 454, de 20 de março de 2020**, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);
- **Decreto Municipal nº 052/2020 de 22 de março de 2020**, que declarou estado de calamidade pública e situação de emergência para enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo corona vírus (COVID-19), tendo o mesmo em seu artigo 1º, § 1º autorizado a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência, veja-se:

(...)

Art. 1º - Fica declarada estado de calamidade pública do município de Baião, para preparação, prevenção, acompanhamento e enfrentamento do acometimento da infecção do coronavírus, em tudo observadas as implicações do teor do Art. 65 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar 101/2000, com todas as ressalvas previstas naquela Legislação.

§ 1º - Na forma da lei 13.979/2020, fica dispensada a licitação para os fins do caput deste artigo, a fim de que as ações de governo possam ser otimizadas na proteção da saúde dos munícipes.

§ 2º - Dentro da competência municipal, ficam autorizadas todas as práticas previstas no parágrafo anterior, a serem implementadas pela secretaria municipal de saúde para promoção dos atos de prevenção e enfrentamento dos casos suspeitos e confirmados da infecção coronavírus.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- **Decreto n  687, de 15 de abril de 2020**, Publicado no DOE N  34.184 de 15 de abril de 2020
- Edi o Extra, que Declara estado de Calamidade P blica em todo o territ rio do Estado do Par  em virtude da pandemia do COVID19. (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doen as Infec ciosas Virais),
- **Lei Federal n  13.979 de 06 de fevereiro de 2020** disp e sobre as medidas para enfrentamento da emerg ncia de sa de p blica de import ncia internacional decorrente do coronav rus respons vel pelo surto de 2019 em seu artigo 4  dispensou a licita o para aquisi o emergencial de equipamentos, materiais e insumos de sa de ao combate ao COVID – 19, conforme abaixo elencados:

“Art. 4  Fica dispensada a licita o para aquisi o de bens, servi os e insumos de sa de destinados ao enfrentamento da emerg ncia de sa de p blica de import ncia internacional decorrente do coronav rus de que trata esta Lei.

Art. 4    dispens vel a licita o para aquisi o de bens, servi os, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emerg ncia de sa de p blica de import ncia internacional decorrente do coronav rus de que trata esta Lei. (Reda o dada pela Medida Provis ria n  926, de 2020)

  1  A dispensa de licita o a que se refere o caput deste artigo   tempor ria e aplica-se apenas enquanto perdurar a emerg ncia de sa de p blica de import ncia internacional decorrente do coronav rus.

  2  Todas as contrata oes ou aquisi oes realizadas com fulcro nesta Lei ser o imediatamente disponibilizadas em s tio oficial espec fico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, al m das informa oes previstas no   3  do art. 8  da Lei n  12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o n mero de sua inscri o na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contrata o ou aquisi o.

  3  Excepcionalmente, ser  poss vel a contrata o de fornecedora de bens, servi os e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licita o ou contratar com o Poder P blico suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de  nica fornecedora do bem ou servi o a ser adquirido. (Incluido pela Medida Provis ria n  926, de 2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAI O
SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE

Art. 4 -A A aquisi o de bens e a contrata o de servi os a que se refere o caput do art. 4  n o se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condi oes de uso e funcionamento do bem adquirido. (Inclu do pela Medida Provis ria n  926, de 2020)

Art. 4 -B Nas dispensas de licita o decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condi oes de: (Inclu do pela Medida Provis ria n  926, de 2020)

I - ocorr ncia de situa o de emerg ncia; (Inclu do pela Medida Provis ria n  926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situa o de emerg ncia; (Inclu do pela Medida Provis ria n  926, de 2020)

III - exist ncia de risco a seguran a de pessoas, obras, presta o de servi os, equipamentos e outros bens, p blicos ou particulares; e (Inclu do pela Medida Provis ria n  926, de 2020)

IV - limita o da contrata o   parcela necess ria ao atendimento da situa o de emerg ncia. (Inclu do pela Medida Provis ria n  926, de 2020)

Art. 4 -C Para as contrata oes de bens, servi os e insumos necess rios ao enfrentamento da emerg ncia de que trata esta Lei, n o ser  exigida a elabora o de estudos preliminares quando se tratar de bens e servi os comuns. (Inclu do pela Medida Provis ria n  926, de 2020)

Art. 4 -D O Gerenciamento de Riscos da contrata o somente ser  exig vel durante a gest o do contrato. (Inclu do pela Medida Provis ria n  926, de 2020)

Art. 4 -E Nas contrata oes para aquisi o de bens, servi os e insumos necess rios ao enfrentamento da emerg ncia que trata esta Lei, ser  admitida a apresenta o de termo de refer ncia simplificado ou de projeto b sico simplificado. (Inclu do pela Medida Provis ria n  926, de 2020)

  1  O termo de refer ncia simplificado ou o projeto b sico simplificado a que se refere o caput contera : (Inclu do pela Medida Provis ria n  926, de 2020)

I - declara o do objeto; (Inclu do pela Medida Provis ria n  926, de 2020)

II - fundamenta o simplificada da contrata o; (Inclu do pela Medida Provis ria n  926, de 2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento;(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAI O
SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE

Constitui o. (Inclu do pela Medida Provis ria n  926, de 2020)

Art. 4 -H Os contratos regidos por esta Lei ter o prazo de dura o de at  seis meses e poder o ser prorrogados por per odos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situa o de emerg ncia de sa de p blica. (Inclu do pela Medida Provis ria n  926, de 2020)

Art. 4 -I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administra o p blica poder  prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es ao objeto contratado, em at  cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Inclu do pela Medida Provis ria n  926, de 2020)''.

- **Medida Provis ria n  961, de 6 de maio de 2020**, que Autoriza pagamentos antecipados nas licita es e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licita o e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contrata es P blicas - RDC durante o estado de calamidade p blica reconhecido pelo Decreto Legislativo n  6, de 20 de mar o de 2020.

(...)

Art. 1  Ficam autorizados   administra o p blica de todos os entes federativos, de todos os Poderes e  rg os constitucionalmente aut nomos:

I - a dispensa de licita o de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993, at  o limite de:

a) para obras e servi os de engenharia at  R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que n o se refiram a parcelas de uma mesma obra ou servi o, ou, ainda, para obras e servi os da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros servi os e compras no valor de at  R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para aliena es, desde que n o se refiram a parcelas de um mesmo servi o, compra ou aliena o de maior vulto que possa ser realizada de uma s  vez;

II - o pagamento antecipado nas licita es e nos contratos pela Administra o, desde que:

a) represente condi o indispens vel para obter o bem ou assegurar a presta o do servi o; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) propicie significativa economia de recursos; e
III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.
(...)

4. DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO.

4.1. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, COM EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS, para atender as demandas do Hospital Municipal São Joaquim e Postos de Saúde até 31 de Dezembro de 2020.

O pagamento da Contratada se dará por serviços realizados, de forma unitária, sendo aferida a produção ao final do período, não podendo esta ultrapassar o quantitativo global.

4.2. Resultou que a empresa RS REFRIGERAÇÃO SANTOS, inscrita no CNPJ: 31.893.625/0001-53, apresentou o menor preço, de acordo com a pesquisa de preços apresentada em anexo nos autos desse processo:

ITEM	SETOR	MAQ. CAP.	PEÇAS	MÃO DE OBRA	RS REFRIGERAÇÃO SANTOS
SECRETARIA M. DE SAÚDE					
1	SALA SECRETARIA	MIDEIA 18.000BTUS		LIMPEZA E GÁS.	R\$520,00
2	EDEMIA	MIDEIA 12.000BTUS	CAPACITOR 25UF	TROCA DO CAPACITOR, LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$655,70
3	VIGILANCIA EM SAÚDE	SANSUNG 9.000BTUS		LIMPEZA	R\$330,00
4	VIGILANCIA SANITÁRIA	SANSUNG 9.000BTUS		LIMPEZA E GÁS.	R\$520,00
5	COORD. ATENÇ. BÁSICA	SANSUNG 9.000BTUS		LIMPEZA	R\$330,00
6	CONTROLE E AVALIAÇÃO	SANSUNG 9.000BTUS		LIMPEZA	R\$330,00
7	FINANÇAS	SANSUNG 9.000BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO	R\$400,00
8	SECRETARIA ADJUNTA	SANSUNG 9.000BTUS		LIMPEZA E GÁS	R\$520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9	CONSELHO	SANSUNG 9.000BTUS (COMPRESSOR QUEIMADO)	COMPRESSOR	TROCA DO COMPRESSOR, LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$1.115,00
HOSPITAL M. S. JOAQUIM					
1	S. DA DIREÇÃO	MIDEIA 7.500 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO	R\$400,00
2	S.REPOSO DOS MÉDIC	ELGIN 12000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO	R\$590,00
3	S. DOS MOTORISTAS	ELGIN 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO	R\$400,00
4	S. DA LIMPEZA	ACJ 7.500 BTUS	CAP 25 UF TERMICO	LIMPEZA, T DE CAPACITOR E T DO TERMICO	R\$346,00
5	ALMOXARIFADO	ELGIN 18000 BTUS	VENT. CONDES. CAP 25 UF	LIMPEZA, GÁS, ISOLAMENTO, TROCA DO VENTILADOR E TROCA DO CAPACITOR.	R\$855,70
6	S. BOLSA FAMILIA	MIDEIA 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO	R\$400,00
7	S. NUTRICIONISTA	MIDEIA 9.000 BTUS		LIMPEZA	R\$330,00
8	SALA T.F.D	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA	R\$330,00
9	CONSULTÓRIO 01	ACJ ELECTR. 7.500	TURBINA	LIMPEZA, TROCA DA TURBINA E GÁS.	R\$540,36
10	CONSULTÓRIO 02	ACJ ELECTR 7.500		LIMPEZA	R\$330,00
11	SALA P.C.C.U	ACJ. 7.500 BTS		LIMPEZA	R\$200,00
12	SALA TRIAGEM	ACJ. ELECTR 10.000		LIMPEZA	R\$200,00
13	S. DE REGULAÇÃO	SANSUNG 9.000 BTS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
14	SERVIÇO SOCIAL	GREE 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO	R\$400,00
15	RECEPÇÃO	ACJ. CONSUL 10.000		LIMPEZA	R\$200,00
16	S. ODONTONLOGIA	ACJ. CONSUL 10.000		LIMPEZA	R\$200,00
17	CONS.ENFERMAGEM	ACJ. ELECTR 10.000		LIMPEZA	R\$200,00
18	S. ENFERMEIRAS	ELGIM 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO	R\$400,00
19	SALA FISIOTERAPIA	PHILCO 12.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$590,00
20	SALA NASF	MIDEIA 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO	R\$400,00
21	REP. ENFERMEIRAS	ELGIM 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO	R\$400,00
22	ALA	SANSUNG 9.000 BTS	T. CONDENSADOR	LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$840,00
23	SALA PARTO	PHILCO 12.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$590,00
24	RECEPÇÃO LABORAT	KOMEKO 60.000 BTS	COMPRESSOR CONTACTOR A 40 A	LIMPEZA, TROCA DE COMPRESSOR E COMANDO CONTACTOR	R\$3.346,00
25	SALA ULTRASSOM	GREE 9.000 BTUS	VENT. EVAPORAD	LIMPEZA, GÁS E TROCA DE VENTILADOR.	R\$775,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

26	SALA ENDOSCOPIA	GREE 9.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$590,00
27	SALA EXAMES	GREE 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
28	SALA FUNASA	GREE 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
29	SALA DE COLETA	GREE 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
30	SALA C.T.A	GREE 12.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$590,00
31	SALA EMERGÊNCIA	ELGIM 9000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$590,00
32	SALA EMERGÊNCIA	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
33	SALA EMERGÊNCIA	SPRINGER 9.000 BTUS	CAPACITOR 25 UF	LIMPEZA, GÁS, ISOLAMENTO E TROCA DE CAPACITOR.	R\$655,70
34	SALA EMERGÊNCIA	GREE 9.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$590,00
35	BLOCO CIRURGICO	GREE 7.000 BTUS	SENSOR	TROCA DO SENSOR, LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$466,80
36	BLOCO CIRURGICO	ELGIM 12.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
37	BLOCO CIRURGICO	MIDEIA 7.000 BTUS (COMP. QUEIMADO)	COMPRESSOR	TROCA DO COMPRESSOR, LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$1.115,00
38	BLOCO CIRURGICO	COMFEE 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
39	BLOCO CIRURGICO	ACJ. CONSUL 10.000		LIMPEZA	R\$200,00
40	SALA VACINA	PHILCO 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
41	SALA VACINA	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$590,00
42	SALA RAI0-X	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$590,00
43	SALA RAI0-X	ELECTROLUX 12.000 BTUS		LIMPEZA	R\$330,00
44	FARMACINHA	ACJ ELECTROLU 7.500	CAPACITOR 25 UF	TROCA DO CAPACITOR	R\$65,70
45	COZINHA	VENTILADOR QUEIMADO	VENTILADOR	INSTALAÇÃO DO VENTILADOR	R\$80,00
UBS IZIDORO BRAGA					
1	SALA DE TRIAGEM	ELGIM 9.000 BTUS	CAPACITOR 25 UF	TROCA DO CAPACITOR, LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$655,70
2	SALA DE VACINA	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
3	CONSULTÓRIO MÉDICO	ELGIM 12.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$590,00
4	CONSULTÓRIO ENFERMAGEM	ELGIM 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5	ADMINISTRAÇÃO	ELECTROLUX 7.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
6	FARMÁCIA	SANSUNG 9.000 BTUS – COMPRESSOR QUEIMADO.	COMP. 9.000 BTUS	TROCA DO COMPRESSOR E LIMPEZA	R\$1.045,00
7	SALA CURATIVO	ELGIM 7.000 BTUS (VENTILADOR QUEIMADO)	MINE VENTILADOR 127V	TROCA DO VENTILADOR E LIMPEZA.	R\$580,00
8	SALA DE PROCEDIMENTO	ELGIM 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
UBS LINDALVA RAMOS					
1	SALA DE VACINA	ELGIM 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
2	CONSULTÓRIO MÉDICO	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA E GÁS	R\$520,00
3	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
4	TRIAGEM	ELGIM 9.000 BTUS	CAPACITOR 25 UF	TROCA DE CAPACITOR, LIMPEZA E GÁS.	R\$585,70
5	CONSULTÓRIO ENFERMAGEM	PHILCO 12.000 BTUS	CAPACITOR 25 UF	TROCA DE CAPACITOR E LIMPEZA.	R\$395,70
UBS ITUQUARA					
1	CONS. MÉDICO	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$590,00
2	CONS. ODONTOLÓGICO	COMFEE 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
3	EMERGÊNCIA	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$590,00
UBS UMARIZAL					
1	CONSULT. ODONTOLOGICO	PHILCO 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
2	CONSULT. MÉDICO	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
3	CONSULT. ODONTOLÓGICO	PHILCO 9.000 BTUS	CAPACITOR 25 UF	TROCA DO CAPACITOR, LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$655,70
UBS PAMPELÔNIA					
1	CONSULT. MÉDICO	MIDEIA 9.000 BTUS (OBS. SEM VENTILADOR)	VENT. DO COND. (BARRIL)	LIMPEZA, ISOLAMENTO E TROCA DO VENTILADOR.	R\$659,00
2	PROCEDIMENTO	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$590,00
3	VACINA	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$590,00
4	CONSULT. ENFERMAGEM	MIDEIA 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
UBS KM 50					
1	ATENDIMENTO	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$370,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2	CONSULT. MÉDICO	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$560,00
UBS ANILZINHO					
1	SALA DE ENFERMAGEM	AGRATO 9.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$590,00
UNIDADE COVID 19 – DEUZINA MEIRELES.					
1	SALA DA DIREÇÃO	MIDEIA 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
2	FARMÁCIA	ELECTROLUX 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
3	ODONTOLOGIA	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$590,00
4	SALA DOS MÉDICOS	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS, MANGUEIRA E ISOLAMENTO.	R\$565,00
5	SALA ENFERMEIROS	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
6	CONSULTÓRIO 1	ACJ SPRINGER 7.500 BTUS		LIMPEZA	R\$200,00
7	CONSULTÓRIO 2	ACJ SPRINGER 7.500 BTUS		LIMPEZA	R\$200,00
8	LAVANDERIA	ACJ CONSUL 7.500 BTUS		LIMPEZA	R\$200,00
9	CONSULT. MÉDICO	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
TOTAL: Quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos.					R\$44.559,16

5. DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

5.1. O Contrato desta presente contratação direta emergencial, terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, contados a partir data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto durar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública descrita no objeto, conforme está consolidado no artigo 4º - H, da Lei Federal nº 13.979/2020.

5.2. Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados em até 15 (quinze) dias da entrega dos produtos.

5.3. O pagamento será efetuado no valor constante da Nota Fiscal acompanhada de ORDEM DE SERVIÇO devidamente ATESTADA pela Secretaria de Saúde de Baião.

5.4. A CONTRATADA para obter o valor do pagamento, deverá apresentar as seguintes certidões abaixo, devidamente atualizadas:

5.4.1. Nota Fiscal emitida em nome da Contratante;

5.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4.3. Certidão Negativa de Débito do FGTS;

5.4.4. Ordem de serviço;

5.4.5. Ateste do fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Baião.

5.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

por ordem bancária, conforme dados fornecido pela mesma, da forma seguinte: CONTA CORRENTE Nº: BANCO: AGÊNCIA Nº

5.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100)$ <hr style="width: 50%; margin: auto;"/> 365	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	---	---

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

1502 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0002 2.125 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

10 122 0002 2.127 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;

10 301 0004 2.128 Manutenção da Atenção Básica;

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica;

12110000 Receita de Imposto e Trans. – Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10 302 0004 2.136 Manutenção do Hospital Municipal;
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica;
12140000 Transferência SUS Bloco de custeio.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Garantir a execução dos serviços do objeto contratual, inclusive aos sábados, domingos e feriados, caso haja necessidade.
- 7.2. Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas e custos adicionais para a prestação do objeto licitado durante o período da execução do contrato.
- 7.3. Permitir a fiscalização da execução dos serviços por parte de representantes da contratante, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços.
- 7.4. Não poderá subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato, sem prévia autorização por escrito da contratante.
- 7.5. Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a contratante, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela contratante.
- 7.6. A contratada poderá sofrer rescisão contratual automática, sem ônus para a contratante e ao Município, nas hipóteses de encerramento do Estado de Calamidade, de modo que não serão devidos quaisquer pagamentos a título de indenização rescisória, como por exemplo parcelas de férias, 13º salário ou FGTS, dentre outros.
- 7.7. A contratada poderá sofrer rescisão antecipada pelo Município, ainda que vigente o estado de emergência e/ou calamidade, conforme venha a ocorrer a retomada da normalidade no funcionamento do Sistema Público de Saúde Municipal, de modo que não será devido quaisquer pagamentos a título de indenização rescisória, como por exemplo parcelas de férias, 13º salário ou FGTS, dentre outros.
- 7.8.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o devido empenho da despesa e o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório de fornecimentos dos serviços e a emissão de Nota Fiscal.
- 8.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato mediante Relatório emitido pelo estabelecimento com visto da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.3. Prestar à contratada, toda informação necessária ao pleno cumprimento do objeto.
- 8.4. Exigir da contratada que a prestação de serviço seja feito dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelos conselhos de classe respectivos e quaisquer outras determinações administrativas, normas legais e/ou procedimentos internos já vigentes e que venham a ser implantados.

9. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.2. O preço é fixo e irremovível.
- 9.3. Ao assinar o contrato, a CONTRATADA estará obrigada, nos termos contratuais e por força do artigo 4º - I da Lei Federal nº 13.979/2020 a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.4. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estado ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente termo de contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, a CONTRATANTE adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias, da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

10. DAS SANÇÕES

10.2. O descumprimento das obrigações e demais condições deste Projeto Básico e do Contrato, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

- I - Advertência;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Baião;
- III - Multa pelo atraso na entrega dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.3. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

10.4. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação;

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.2. A fiscalização da execução de cada contrato, será exercida por servidor designado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Baião, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo.

Baião, 24 de setembro de 2020.

Valdira Ramos Fernandes Barbosa
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 048/2020